

## Tecnovigilância

### **Alerta 5153 (Tecnovigilância) - Comunicado da empresa GE Healthcare do Brasil, Com. e Serv. para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda - Sistema PET/CT.**

Ação de Campo Código FMI 40912 sob responsabilidade da empresa GE Healthcare do Brasil, Com. e Serv. para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. Correção em Campo. Comunicação aos clientes.

Fonte: [Anvisa](#)

### **Alerta 5154 (Tecnovigilância) - Comunicado da empresa Philips Medical Systems Ltda - Software Philips Patient Information Center iX (PIC iX).**

Ação de Campo Código 2025-CC-HPM-041 sob responsabilidade da empresa Philips Medical Systems Ltda. Atualização de Software.

Fonte: [Anvisa](#)

### **Alerta 5155 (Tecnovigilância) - Comunicado da empresa Excelmed Distribuidora de Materiais Médicos e Odontológicos Ltda - Luvas Cirúrgicas ABL.**

Ação de Campo Código AC 2026.01 sob responsabilidade da empresa Excelmed Distribuidora de Materiais Médicos e Odontológicos Ltda. Recolhimento. Destruição.

Fonte: [Anvisa](#)

### **Alerta 5156 (Tecnovigilância) - Comunicado da empresa Erbe do Brasil Equipamentos Cirúrgicos e Endoscópicos Ltda - Aparelho de Criocirurgia Erbecryo 2.**

Ação de Campo Código RNC 002/26 sob responsabilidade da empresa Erbe do Brasil Equipamentos Cirúrgicos e Endoscópicos Ltda. Recolhimento. Devolução para o fabricante.

Fonte: [Anvisa](#)

### **Alerta 5157 (Tecnovigilância) - Comunicado da empresa Getinge do Brasil Equipamentos Médicos LTDA - Bomba de Balão Intra-Aórtico.**

Ação de Campo Código 1407189 CS100 CS300 Battery Cycle Time sob responsabilidade da empresa Getinge do Brasil Equipamentos Médicos LTDA. Comunicação aos clientes.

Fonte: [Anvisa](#)

### **Alerta 5158 (Tecnovigilância) - Comunicado da empresa Philips Medical Systems Ltda - Sistema de Raio-X para Tomografia Computadorizada.**

Ação de Campo Código 2025-PD-CTAMI-013 sob responsabilidade da empresa Philips Medical Systems Ltda. Correção em Campo.

Fonte: [Anvisa](#)

### **Alerta 5158 (Tecnovigilância) - Comunicado da empresa Philips Medical Systems Ltda - Sistema de Raio-X para Tomografia Computadorizada.**

Ação de Campo Código 2025-PD-CTAMI-013 sob responsabilidade da empresa Philips Medical Systems Ltda. Correção em Campo.

Fonte: [Anvisa](#)

Elaboração:	Revisão:	Divulgação:
Ana Beatriz A. de O. Silva	Márcia Amaral Dal Sasso	Serviço de Gestão da Qualidade
Ellen Oliveira Pernin		Coordenadoria de Gestão da
Evellyn Brandão de Almeida		Clínica
Gisela da Mota Leitão		Diretoria de Atenção à Saúde
Laise Dos Santos Pereira Pierre		
Leilane Souza Prado Tair		

**Alerta 5159 (Tecnovigilância) - Comunicado da empresa Biosystems NE Comércio de Produtos Laboratoriais e Hospitalares Ltda - Família Colesterol HDL.**

Ação de Campo Código RGQ 000740 sob responsabilidade da empresa Biosystems NE Comércio de Produtos Laboratoriais e Hospitalares Ltda. Descontinuar o uso e descartar adequadamente os lotes afetados.

Fonte: [Anvisa](#)

**Alerta 5160 (Tecnovigilância) - Comunicado da empresa Philips Medical Systems Ltda - Azurion.**

Ação de Campo Código 2024-IGT-BST-020 sob responsabilidade da empresa Philips Medical Systems Ltda. Correção em Campo.

Fonte: [Anvisa](#)

**Alerta 5161 (Tecnovigilância) - Comunicado da empresa GE Healthcare do Brasil, Com. e Serv. para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda - Família de Software Universal Viewer.**

Ação de Campo Código FMI 85491 sob responsabilidade da empresa GE Healthcare do Brasil, Com. e Serv. para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. Correção em Campo. Comunicação aos clientes. Atualização de Software.

Fonte: [Anvisa](#)

**Alerta 5162 (Tecnovigilância) - Comunicado da empresa Auto Suture do Brasil LTDA - Sistema de cirurgia assistida por robô Hugo™.**

Ação de Campo Código FA1537 sob responsabilidade da empresa Auto Suture do Brasil LTDA. Comunicação aos clientes.

Fonte: [Anvisa](#)

**Alerta 5163 (Tecnovigilância) - Comunicado da empresa Descarpack Descartáveis do Brasil Ltda - Seringa para Insulina com Agulha Descartável Descarpack.**

Ação de Campo Código 003/26 sob responsabilidade da empresa Descarpack Descartáveis do Brasil Ltda. Recolhimento. Destruição.

Fonte: [Anvisa](#)

Elaboração:	Revisão:	Divulgação:
Ana Beatriz A. de O. Silva	Márcia Amaral Dal Sasso	Serviço de Gestão da Qualidade
Ellen Oliveira Pernin		Coordenadoria de Gestão da
Evellyn Brandão de Almeida		Clínica
Gisela da Mota Leitão		Diretoria de Atenção à Saúde
Laise Dos Santos Pereira Pierre		
Leilane Souza Prado Tair		
Luana Mendes Costa		
Mariana C. M. Xavier Duarte		
Mariana Rossi Bonacasata		
Priscilla Avelino Tavares		
Romana Santos Gama		
Ryan Pierre B. de Souza		

## ALERTA GGMON N°4/2026

### Anvisa alerta para riscos de danos hepáticos após o uso oral de medicamentos e suplementos alimentares contendo extratos de *Cúrcuma longa*

#### Resumo:

Foi identificado um possível risco de hepatotoxicidade associado ao uso oral de medicamentos e suplementos alimentares contendo extratos de *Cúrcuma longa* (conhecido popularmente por *cúrcuma* ou *çafrão-da-terra*), com base na avaliação de dados internacionais e relatos de eventos adversos. Não há evidências de risco associado ao consumo da *cúrcuma* como alimento (*tempero*) e aditivo alimentar, e os casos descritos internacionalmente referem-se principalmente ao uso de produtos contendo extratos concentrados. No Brasil, há medicamentos e suplementos alimentares regularizados contendo extratos concentrados de *C. longa*. As principais preocupações concentram-se no uso de técnicas ou combinações destinadas a aumentar a biodisponibilidade da concentração no corpo humano da *curcumina* (uma substância presente na *cúrcuma*), por alterarem o perfil de segurança considerado na avaliação regulatória, bem como no consumo por indivíduos mais suscetíveis a efeitos adversos. Este alerta apresenta orientações para profissionais de saúde, fabricantes de medicamentos e suplementos alimentares e consumidores. Como medida preventiva, foi solicitada a atualização das bulas dos medicamentos para incluir informações sobre o referido risco e as precauções pertinentes. Para suplementos alimentares, será conduzida uma iniciativa normativa para exigir advertência na rotulagem dos produtos informando a possibilidade de eventos adversos em determinados casos. O uso de ingredientes obtidos de *C. longa* em suplementos alimentares será reavaliado para verificar a necessidade de medidas adicionais.

#### Problema:

As investigações apontam que:

- Os casos são **raros**, mas alguns evoluíram para **insuficiência hepática e óbito**.
- O padrão observado é compatível com **reações idiossincrásicas** (imprevisíveis e individuais).
- O risco está relacionado a **extratos concentrados e formulações com maior biodisponibilidade**, como associações com piperina ou tecnologias que aumentam a absorção.
- O consumo de *cúrcuma* como **alimento/tempero em quantidades usuais não está associado a esse risco**.
- Pessoas com **doença hepática prévia, alterações biliares ou uso concomitante de certos medicamentos** podem apresentar maior vulnerabilidade.

Como resposta regulatória, esses países adotaram medidas como inclusão de advertências em rótulos, contraindicações para grupos de risco e revisão do enquadramento regulatório de determinados extratos concentrados.

Os sinais de possível dano hepático associado ao uso de extratos de *Curcuma longa* incluem **icterícia (pele e olhos amarelados), urina escura, náuseas, vômitos, fadiga intensa, perda de apetite e dor abdominal**. Em casos raros, esses sintomas podem evoluir para **insuficiência hepática**.

#### Ação:

A Anvisa solicitou a adequação das bulas dos medicamentos contendo *cúrcuma* para que conste nas advertências informações sobre o risco de hepatotoxicidade, com a descrição dos sinais e sintomas, bem como a orientação aos profissionais de saúde e pacientes.

#### Elaboração:

Ana Beatriz A. de O. Silva  
Ellen Oliveira Pernin  
Evellyn Brandão de Almeida  
Gisela da Mota Leitão  
Laise Dos Santos Pereira Pierre  
Leilane Souza Prado Tair

Luana Mendes Costa  
Mariana C. M. Xavier Duarte  
Mariana Rossi Bonacasata  
Priscilla Avelino Tavares  
Romana Santos Gama  
Ryan Pierre B. de Souza

#### Revisão:

Márcia Amaral Dal Sasso

#### Divulgação:

Serviço de Gestão da Qualidade  
Coordenadoria de Gestão da  
Clínica  
Diretoria de Atenção à Saúde

Para suplementos alimentares, será conduzida uma iniciativa normativa para exigir advertência na rotulagem dos produtos informando a possibilidade de eventos adversos em determinados casos.

O uso do extrato dos rizomas de *C. longa* e dos tetraidrocurcuminoídeos em suplementos alimentares será reavaliado para verificar a necessidade de medidas adicionais de segurança e regulatórias.

As medidas seguem evidências científicas e recomendações internacionais. A Agência concluiu que o benefício-risco da vacina permanece favorável para a população indicada em bula e continuará monitorando seu perfil de segurança.

### **Recomendações:**

#### **Para profissionais de saúde:**

- Orientar pacientes sobre sinais e sintomas de possível lesão hepática.
- Notificar eventos adversos relacionados a:
  - Medicamentos contendo cúrcuma ([VigiMed](#));
  - Suplementos alimentares contendo cúrcuma ([e-Notivisa](#)).
- Considerar interações medicamentosas conhecidas da curcumina (anticoagulantes, imunossupressores, antineoplásicos).

#### **Para fabricantes de suplementos alimentares:**

- Assegurar conformidade com a regulamentação vigente e com o limite máximo diário de curcumina.
- Evitar o uso de técnicas, substâncias ou tecnologias que aumentem a biodisponibilidade da curcumina.
- Proceder com a notificação de suplementos alimentares contendo extrato dos rizomas de *Curcuma longa* L., considerando a reavaliação em curso.
- Registrar relatos de consumidores e notificar eventos adversos no sistema de nutrivigilância interno da empresa ou de registro de reclamações de consumidores.

#### **Para o público:**

- Ler cuidadosamente as bulas de medicamentos e rótulos de suplementos.
- Buscar orientação de profissional de saúde antes de usar suplementos contendo cúrcuma.
- Não utilizar suplementos contendo cúrcuma se você tiver menos de 18 anos, na gravidez ou lactação.
- Respeitar doses e tempo de uso recomendados.
- Notificar eventos adversos relacionados a:
  - Medicamentos contendo cúrcuma ([VigiMed](#));
  - Suplementos alimentares contendo cúrcuma ([e-Notivisa](#)).
- Evitar práticas divulgadas na internet que sugerem combinar cúrcuma com outros alimentos ou substâncias para “aumentar a absorção” ou “potencializar efeitos”, pois essas associações podem alterar a biodisponibilidade da curcumina e elevar o risco de efeitos adversos.
- Evitar o uso nesses casos:

Elaboração:	Revisão:	Divulgação:
Ana Beatriz A. de O. Silva Ellen Oliveira Pernin Evellyn Brandão de Almeida Gisela da Mota Leitão Laise Dos Santos Pereira Pierre Leilane Souza Prado Tair	Luana Mendes Costa Mariana C. M. Xavier Duarte Mariana Rossi Bonacasata Priscilla Avelino Tavares Romana Santos Gama Ryan Pierre B. de Souza	Márcia Amaral Dal Sasso Serviço de Gestão da Qualidade Coordenadoria de Gestão da Clínica Diretoria de Atenção à Saúde

- Cálculos biliares (pedra na vesícula), obstrução biliar (bloqueio dos canais biliares), hepatopatias (doenças ou distúrbios do fígado), colangite (inflamação dos canais biliares);
- Úlcera gastroduodenal;
- Uso de anticoagulantes (tais como varfarina, heparina, entre outros), imunossupressores (tais como ciclosporina, metotrexato, azatioprina, entre outros) ou determinados medicamentos oncológicos (tais como ciclofosfamida, doxorubicina, tamoxifeno, entre outros), salvo se houver orientação médica específica.

Fonte: [ANVISA](#)

### Anvisa publica proibição da comercialização, distribuição e uso do produto MESOHYAL REDENX da empresa PRODUTOS FUNCIONAIS E NUTRICIONAIS LTDA

**Produto (lote):** MESOHYAL REDENX - MESOESTETIC - (Todos);

**Empresa:** JPG - PRODUTOS FUNCIONAIS E NUTRICIONAIS LTDA - CNPJ: 21051983000165

**Motivo:** Considerando a inspeção sanitária realizada na empresa JPG - Produtos Funcionais e Nutricionais Ltda, no período de 01/07/2025, durante a qual ficou comprovado o armazenamento e a comercialização de produto sem registro nesta Anvisa, em desacordo com o art. 7º do Decreto nº. 8.077/2013; e considerando o estabelecido no arts. 7º e 12 da Lei 6.360/1976 e no art. 10, inciso IV da Lei 6.437/1977.

**Ação:** Verificar se em seu hospital tem esses produtos, retirá-los de uso e notificar no Vigihosp e à Anvisa.

**Resolução:** RESOLUÇÃO-RE Nº 638, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Fonte: [DOU](#)

**Elaboração:**

Ana Beatriz A. de O. Silva  
Ellen Oliveira Pernin  
Evellyn Brandão de Almeida  
Gisela da Mota Leitão  
Laise Dos Santos Pereira Pierre  
Leilane Souza Prado Tair

Luana Mendes Costa  
Mariana C. M. Xavier Duarte  
Mariana Rossi Bonacasata  
Priscilla Avelino Tavares  
Romana Santos Gama  
Ryan Pierre B. de Souza

**Revisão:**

Márcia Amaral Dal Sasso

**Divulgação:**

Serviço de Gestão da Qualidade  
Coordenadoria de Gestão da Clínica  
Diretoria de Atenção à Saúde

**Anvisa publica proibição da comercialização, distribuição e uso do produto VENTILADOR PULMONAR da empresa PRODUTOS FUNCIONAIS E NUTRICIONAIS LTDA**

**Produto (lote):** VENTILADOR PULMONAR VLP4000P - (LOTES A PARTIR DE 02/09/2020);

**Empresa:** PORTAL DO MÉDICO SERVICOS DE INTERNET LTDA - CNPJ: 20815055000167

**Motivo:** Considerando a comprovação da divulgação irregular do produto Ventilador Pulmonar mecânico, marca Vent-Logos VLP4000P, por meio do endereço eletrônico <https://www.portaldomedico.com>, cuja empresa CNPJ:20.815.055/0001-67 não tem Autorização de Funcionamento emitido pela Anvisa. A empresa fabricante teve sua petição de CBPF indeferida em 2019 e a fabrica foi desativada em 2021. Dessa forma, esses produtos fabricados após 02/09/2020 não tem uma procedência conhecida e não são registrados na Anvisa. Portanto, esse equipamento que continua exposto à venda está em desacordo com o estabelecido no arts.2º, 7º e 15, § 3º do Decreto nº. 8.077/2013, arts 2º, 7º da Lei nº 6.360/1976 e no art. 10, inciso V da Lei 6.437/1977.

**Ação:** Verificar se em seu hospital tem esses produtos, retirá-los de uso e notificar no Vigihosp e à Anvisa.

**Resolução:** RESOLUÇÃO-RE nº 704, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

**Fonte:** [DOU](#)

**Anvisa publica suspensão da comercialização, distribuição e uso do produto SUTURA DE NYLON da empresa SUPERMEDY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

**Produto (lote):** SUTURA DE NYLON (MONOFILAMENTO) - (20230218);

**Empresa:** SUPERMEDY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ: 08.308.147/0001-55

**Motivo:** Considerando o Laudo de Análise Fiscal n.º 1077.1P.0/2025, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de análise de rótulo, para o lote 20230218 do produto MONOFILAMENTO DE NYLON PRETO / SUTURA NÃO ABSORVÍVEL / 3/8 CIRCULAR / TRIANGULAR / 20mm / 5/0 / 45cm, em desacordo com o art. 15, §1º e art. 17 do Decreto nº. 8.077/2013; e considerando o estabelecido no art. 7º. da Lei 6360/1976 e no art. 10, incisos IV, XXIX e XXXV da Lei nº. 6.437/1977.

**Ação:** Verificar se em seu hospital tem esses produtos, retirá-los de uso e notificar no Vigihosp e à Anvisa.

**Resolução:** RESOLUÇÃO-RE nº 709, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

**Fonte:** [DOU](#)

**Elaboração:**

Ana Beatriz A. de O. Silva  
Ellen Oliveira Pernin  
Evellyn Brandão de Almeida  
Gisela da Mota Leitão  
Laise Dos Santos Pereira Pierre  
Leilane Souza Prado Tair

Luana Mendes Costa  
Mariana C. M. Xavier Duarte  
Mariana Rossi Bonacasata  
Priscilla Avelino Tavares  
Romana Santos Gama  
Ryan Pierre B. de Souza

**Revisão:**

Márcia Amaral Dal Sasso

**Divulgação:**

Serviço de Gestão da Qualidade  
Coordenadoria de Gestão da  
Clínica  
Diretoria de Atenção à Saúde

**Anvisa publica suspensão da comercialização, distribuição e uso do produto  
Cateter Periférico IV da empresa DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA**

**Produto (lote):** Cateter Periférico IV Descarpack - FEP(SCTPAA062A);

**Empresa:** DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 01.057.428/0001-33

**Motivo:** Considerando o Laudo de Análise Fiscal emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Programa Estadual de Monitoramento da Qualidade dos Medicamentos e Congêneres (PROGMEC), n.º 3386.1P.0/2025, que apresentou resultado insatisfatório, no ensaio de verificação da superfície para o lote n.º SCTPAA062A, do produto CATÉTER PERIFÉRICO IV DESCARPACK - 14G - FEP / 45mm / 305mL/min, Marca Descarpack, registro n.º 10330660066, em desacordo com a ABNT NBR ISO 10555-1:2021, item 4.4. A análise identificou que, quando o produto foi examinado, por visão normal ou corrigida, visualizou-se a presença de gotas de fluido lubrificante na superfície externa (comprimento efetivo do cateter) em quatro de cinco unidades analisadas, portanto em desacordo com a norma. Tendo em vista o previsto nos arts. 6º, 7º do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, art. 23 da Lei nº 6.437/1977 e no art. 30 da RDC nº 390/2020.

**Ação:** Verificar se em seu hospital tem esses produtos, retirá-los de uso e notificar no Vigihosp e à Anvisa.

**Resolução:** RESOLUÇÃO-RE nº 710, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

**Fonte:** [DOU](#)

**Anvisa publica suspensão da comercialização, distribuição e uso do produto  
Seringa para Insulina com Agulha Descartável da empresa DESCARPACK  
DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA**

**Produto (lote):** Seringa para Insulina com Agulha Descartável Descarpack - (SSILAB013B);

**Empresa:** DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 01.057.428/0001-33

**Motivo:** Considerando o Laudo de Análise Fiscal n. 2163.1P.0/2025/IOM/FUNED, emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de "Verificação do código de cores das seringas para insulina", referente ao produto SERINGA DE INSULINA DESCARTÁVEL COM AGULHA / 1mL / 13x0,45mm - 26 G 1/2 - 100 U.I. /mL - BICO SLIP, marca DESCARPACK, conforme disposto nos arts. 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360/1976; art. 23 da Lei n. 6.437/1977 e no art. 30 da Resolução - RDC n. 390/2020.

**Ação:** Verificar se em seu hospital tem esses produtos, retirá-los de uso e notificar no Vigihosp e à Anvisa.

**Resolução:** RESOLUÇÃO-RE nº 708, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

**Fonte:** [DOU](#)

Elaboração:

Ana Beatriz A. de O. Silva  
Ellen Oliveira Pernin  
Evellyn Brandão de Almeida  
Gisela da Mota Leitão  
Laise Dos Santos Pereira Pierre  
Leilane Souza Prado Tair

Luana Mendes Costa  
Mariana C. M. Xavier Duarte  
Mariana Rossi Bonacasata  
Priscilla Avelino Tavares  
Romana Santos Gama  
Ryan Pierre B. de Souza

Revisão:

Márcia Amaral Dal Sasso

Divulgação:

Serviço de Gestão da Qualidade  
Coordenadoria de Gestão da  
Clínica  
Diretoria de Atenção à Saúde

**Anvisa publica proibição da comercialização, distribuição e uso do produto SCULPTRA da empresa Desconhecida**

**Produto (lote):** SCULPTRA(Todos);

**Empresa:** Desconhecida - CNPJ: desconhecido

**Motivo:** Considerando que a Galderma Brasil Ltda, detentora do registro do produto Sculptra de número de registro 80251760008 identificou no mercado unidades deste produto com características divergentes das constantes na embalagem original: número de lote A00203 não comercializado no Brasil, codificação que não segue o padrão dos lotes do Sculptra, rotulagem diferente da aprovada no Brasil em idioma, cores e conteúdo, apresentação com um frasco sendo que as apresentações da Galderma são com 2 frascos, logomarca da Sanofi na embalagem tratando-se, portanto, de falsificação, conforme o art. 7º, inciso XV da Lei nº 9.782/1999 e em desacordo com o art. 10, inciso XXVIII da Lei nº. 6.437/1977.

**Ação:** Verificar se em seu hospital tem esses produtos, retirá-los de uso e notificar no Vigihosp e à Anvisa.

**Resolução:** RESOLUÇÃO-RE Nº 706, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

**Fonte:** [DOU](#)

**Anvisa publica Recolhimento - Suspensão da comercialização, distribuição e uso do produto SERINGA DE INSULINA DESCARTÁVEL COM AGULHA ACOPLADA da empresa MEDIX BRASIL LTDA**

**Produto (lote):** MEDIX BRASIL SERINGA DE INSULINA DESCARTÁVEL COM AGULHA ACOPLADA - (240601);

**Empresa:** MEDIX BRASIL LTDA - CNPJ: 10.268.780/0001-09

**Motivo:** Considerando o Laudo de Análise Fiscal n. 1740.1P.0/2025/IOM/FUNED/IOM/FUNED, emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de análise de rótulo, referente ao produto Seringas Descartáveis para Insulina 1mL com Agulha Acoplada, marca MEDIX, Lote 240601, conforme disposto nos arts. 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360/1976; art. 23 da Lei n. 6.437/1977 e no art. 30 da Resolução - RDC n. 390/2020.

**Ação:** Verificar se em seu hospital tem esses produtos, retirá-los de uso e notificar no Vigihosp e à Anvisa.

**Resolução:** RESOLUÇÃO-RE Nº 705, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

**Fonte:** [DOU](#)

Elaboração:

Ana Beatriz A. de O. Silva  
Ellen Oliveira Pernin  
Evellyn Brandão de Almeida  
Gisela da Mota Leitão  
Laise Dos Santos Pereira Pierre  
Leilane Souza Prado Tair

Luana Mendes Costa  
Mariana C. M. Xavier Duarte  
Mariana Rossi Bonacasata  
Priscilla Avelino Tavares  
Romana Santos Gama  
Ryan Pierre B. de Souza

Revisão:

Márcia Amaral Dal Sasso

Divulgação:

Serviço de Gestão da Qualidade  
Coordenadoria de Gestão da  
Clínica  
Diretoria de Atenção à Saúde

## Anvisa publica proibição da comercialização, distribuição e uso do produto Mini Pilar HE da empresa ADL Comércio e Locação Ltda

**Produto (lote):** Mini Pilar HE 4.1 Cinta 3mm - (Todos)

**Empresa:** ADL Comércio e Locação Ltda

**Motivo:** Considerando a comprovação da comercialização do produto Mini Pilar HE 4.1 Cinta 3mm, sem regularização na ANVISA, por empresa que não possui autorização de funcionamento - AFE, em desacordo com os arts. 2º e 7º do Decreto nº. 8.077/2013, arts. 2º, 12 e 50 da Lei 6.360/1976; e considerando o estabelecido no art. 7º. da Lei 6.360/1976 e no art. 10, inciso IV da Lei 6.437/1977.

**Ação:** Verificar se em seu hospital tem esses produtos, retirá-los de uso e notificar no Vigihosp e à Anvisa.

**Resolução:** RESOLUÇÃO-RE nº 707, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

**Fonte:** [DOU](#)

## Farmacovigilância

### Anvisa publica revogação da Proibição da comercialização, distribuição e uso dos produtos listados abaixo da empresa Major Pharmaceutical Wholesaler

<b>Produtos:</b>	<b>Lotes:</b>
PHESGO - 1200 MG + 600 MG SOL INJ SC CT FA VD TRANS X 15 ML	Todos.
PHESGO - 600 MG + 600 MG SOL INJ SC CT FA VD TRANS X 10 ML	

**Empresa:** Major Pharmaceutical Wholesaler - CNPJ: Desconhecido

**Motivo:** Correção de informações no campo da minuta.

**Ação:** Verificar se em seu hospital tem esses produtos, retirá-los de uso e notificar no Vigihosp e à Anvisa.

**Resolução:** RESOLUÇÃO-RE nº 719, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

**Fonte:** [DOU](#)

#### Elaboração:

Ana Beatriz A. de O. Silva  
Ellen Oliveira Pernin  
Evellyn Brandão de Almeida  
Gisela da Mota Leitão  
Laise Dos Santos Pereira Pierre  
Leilane Souza Prado Tair

Luana Mendes Costa  
Mariana C. M. Xavier Duarte  
Mariana Rossi Bonacasata  
Priscilla Avelino Tavares  
Romana Santos Gama  
Ryan Pierre B. de Souza

#### Revisão:

Márcia Amaral Dal Sasso

#### Divulgação:

Serviço de Gestão da Qualidade  
Coordenadoria de Gestão da  
Clínica  
Diretoria de Atenção à Saúde

**Anvisa publica proibição da comercialização, distribuição e uso do produto PHESGO da empresa Major Pharmaceutical Wholesaler**

**Produto (lote):** PHESGO (LOTES: TODOS)

**Empresa:** Major Pharmaceutical Wholesaler - CNPJ: Desconhecido

**Motivo:** Comprovação de oferta do medicamento Phesgo pela empresa Major Pharmaceutical Wholesaler, por meio de seu site eletrônico <https://www.majorpharma.com.tr/en/anasayfa-english/> e de seu perfil na rede social LinkedIn disponível em <https://www.linkedin.com/company/majorpharmaceutical/>, sem autorização da empresa detentora do registro para ofertar o produto, contrariando o disposto artigo 2º da Lei Federal nº 6.360 de 1976 e do artigo 3º da Resolução RDC Anvisa nº 16 de 2014. Esta medida preventiva está fundamentada nos art. 6º e 7º da Lei nº 6.360/1976 para todos os lotes ofertados pela empresa Major Pharmaceutical Wholesaler.

**Ação:** Verificar se em seu hospital tem esses produtos, retirá-los de uso e notificar no Vigihosp e à Anvisa.

**Resolução:** RESOLUÇÃO-RE Nº 718, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

**Fonte:** [DOU](#)

**Anvisa publica proibição da comercialização, distribuição e uso do produto TIRZEPATIDA NEW LIFE da empresa Não Identificada**

**Produto (lote):** TIRZEPATIDA NEW LIFE (LOTES: TODOS);

**Empresa:** Não Identificada - CNPJ: DESCONHECIDO

**Motivo:** Comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782/1999.

**Ação:** Verificar se em seu hospital tem esses produtos, retirá-los de uso e notificar no Vigihosp e à Anvisa.

**Resolução:** RESOLUÇÃO-RE Nº 718, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

**Fonte:** [DOU](#)

Elaboração:

Ana Beatriz A. de O. Silva  
Ellen Oliveira Pernin  
Evellyn Brandão de Almeida  
Gisela da Mota Leitão  
Laise Dos Santos Pereira Pierre  
Leilane Souza Prado Tair

Luana Mendes Costa  
Mariana C. M. Xavier Duarte  
Mariana Rossi Bonacasata  
Priscilla Avelino Tavares  
Romana Santos Gama  
Ryan Pierre B. de Souza

Revisão:

Márcia Amaral Dal Sasso

Divulgação:

Serviço de Gestão da Qualidade  
Coordenadoria de Gestão da  
Clínica  
Diretoria de Atenção à Saúde

**Anvisa publica Proibição da comercialização, distribuição e uso dos produtos listados abaixo da empresa Não Identificada**

<b>Produtos:</b>	<b>Lotes:</b>
GOOSICA	Todos.
SPSSCIA	

**Empresa:** Major Pharmaceutical Wholesaler - CNPJ: Desconhecido

**Motivo:** Comprovação da propaganda e exposição à venda dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782/1999.

**Ação:** Verificar se em seu hospital tem esses produtos, retirá-los de uso e notificar no Vigihosp e à Anvisa.

**Resolução:** RESOLUÇÃO-RE nº 718, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

**Fonte:** [DOU](#)

**Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal**

**Anvisa publica suspensão da comercialização, distribuição e uso de TODOS OS PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES da empresa PACK TO YOU INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA**

**Produto (lote):** TODOS OS PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES (Todos fabricados a partir de jan.2025);

**Empresa:** PACK TO YOU INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 42773644000162

**Motivo:** Considerando o relatório de inspeção sanitária, Ficha de Procedimento n.º 01.000145/25 revoga-se a Resolução-RE n.º 2.443, de 1º de Julho de 2025, publicada em 02/07/2025 no D.O.U. n.º 122, Seção 1, pág. 160.

**Ação:** Verificar se em seu hospital tem esses produtos, retirá-los de uso e notificar no Vigihosp e à Anvisa.

**Resolução:** RESOLUÇÃO-RE Nº 720, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

**Fonte:** [DOU](#)

Elaboração: Ana Beatriz A. de O. Silva Ellen Oliveira Pernin Evellyn Brandão de Almeida Gisela da Mota Leitão Laise Dos Santos Pereira Pierre Leilane Souza Prado Tair	Luana Mendes Costa Mariana C. M. Xavier Duarte Mariana Rossi Bonacasata Priscilla Avelino Tavares Romana Santos Gama Ryan Pierre B. de Souza	Revisão: Márcia Amaral Dal Sasso	Divulgação: Serviço de Gestão da Qualidade Coordenadoria de Gestão da Clínica Diretoria de Atenção à Saúde
--	---	-------------------------------------	---

**Anvisa publica suspensão da comercialização, distribuição e uso do produto SUNLAU PROTETOR FPS 30 COM REPELENTE DE INSETOS da empresa HENLAU QUIMICA LTDA**

**Produto (lote):** SUNLAU PROTETOR FPS 30 COM REPELENTE DE INSETOS (Todos que trazem na rotulagem os dizeres 6 horas de proteção na pele a seco);

**Empresa:** HENLAU QUIMICA LTDA - CNPJ: 01.847.902/0001-20

**Motivo:** Considerando que o produto traz em sua rotulagem os dizeres 6 horas de proteção na pele a seco que possibilita interpretação falsa, em desacordo com art. 59 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

**Ação:** Verificar se em seu hospital tem esses produtos, retirá-los de uso e notificar no Vigihosp e à Anvisa.

**Resolução:** RESOLUÇÃO-RE Nº 721, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

**Fonte:** [DOU](#)

**Suplementação alimentar**

**Anvisa publica proibição da comercialização, distribuição e uso do produto L I P O DIET - POWER EMAGRY da empresa Não Identificada**

**Produto (lote):** L I P O DIET - POWER EMAGRY - 7 5 0 MG (LOTES: TODOS);

**Empresa:** Não Identificada - CNPJ: DESCONHECIDO

**Motivo:** Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

**Ação:** Verificar se em seu hospital tem esses produtos, retirá-los de uso e notificar no Vigihosp e à Anvisa.

**Resolução:** RESOLUÇÃO-RE Nº 718, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

**Fonte:** [DOU](#)

Elaboração:

Ana Beatriz A. de O. Silva  
Ellen Oliveira Pernin  
Evellyn Brandão de Almeida  
Gisela da Mota Leitão  
Laise Dos Santos Pereira Pierre  
Leilane Souza Prado Tair

Luana Mendes Costa  
Mariana C. M. Xavier Duarte  
Mariana Rossi Bonacasata  
Priscilla Avelino Tavares  
Romana Santos Gama  
Ryan Pierre B. de Souza

Revisão:

Márcia Amaral Dal Sasso

Divulgação:

Serviço de Gestão da Qualidade  
Coordenadoria de Gestão da  
Clínica  
Diretoria de Atenção à Saúde

**Anvisa publica suspensão da comercialização, distribuição e uso de TODOS OS ALIMENTOS, INCLUINDO SUPLEMENTOS ALIMENTARES da empresa Bioghen Suplementos Nutricionais LTDA**

**Produto (lote):** TODOS OS ALIMENTOS, INCLUINDO SUPLEMENTOS ALIMENTARES (TODOS);

**Empresa:** Bioghen Suplementos Nutricionais LTDA - CNPJ: 19416061000162

**Motivo:** Considerando a constatação em inspeção sanitária realizada entre 11/02/2026 a 13/02/2026 de que há falhas graves de Boas Práticas de fabricação que comprometem a segurança sanitária dos produtos fabricados pela empresa: a estrutura física não é compatível com o volume de armazenamento, produção e vendas de forma a conduzir o fluxo das operações de forma segura, correta e sem cruzamentos; os sistemas de ventilação e exaustão comprometem a circulação de ar de forma segura, propiciando a contaminação da área de produção e produtos em áreas críticas (pesagem e mistura); limpeza inadequada de áreas críticas (pesagem e mistura), propiciando contaminações cruzadas entre operações e produtos; armazenamento inadequado de produtos, com falhas organização, identificação e segregação por tipo de produto (matéria-prima, embalagem e produto acabado), comprometendo a rastreabilidade e a prevenção de contaminação cruzada; falhas na implementação do sistema de gestão da qualidade, prejudicando o controle efetivo de processos produtivos, fluxos de trabalhos e operações; falhas nos registros de produção que permitam controlar os riscos e monitorar pontos críticos de controle nas etapas produtivas; não implementação do Programa de Controle de Alergênicos adequado às operações e controles necessários; ausência de declaração na rotulagem da advertência de contaminação cruzada de alergênicos, considerando o processo produtivo e as falhas no controle, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022. Foram infringidos: o art. 45 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; Anexo da Portaria nº 1.428, de 26 de novembro de 1993; Anexo I da Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997; Resolução - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002; art. 13 da Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022.

**Ação:** Verificar se em seu hospital tem esses produtos, retirá-los de uso e notificar no Vigihosp e à Anvisa.

**Resolução:** RESOLUÇÃO-RE Nº 770, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

**Fonte:** [DOU](#)

Elaboração:

Ana Beatriz A. de O. Silva  
Ellen Oliveira Pernin  
Evellyn Brandão de Almeida  
Gisela da Mota Leitão  
Laise Dos Santos Pereira Pierre  
Leilane Souza Prado Tair

Luana Mendes Costa  
Mariana C. M. Xavier Duarte  
Mariana Rossi Bonacasata  
Priscilla Avelino Tavares  
Romana Santos Gama  
Ryan Pierre B. de Souza

Revisão:

Márcia Amaral Dal Sasso

Divulgação:

Serviço de Gestão da Qualidade  
Coordenadoria de Gestão da  
Clínica  
Diretoria de Atenção à Saúde

**Anvisa publica suspensão da comercialização, distribuição e uso do produto  
MELATONINA da empresa VITA BE COSMETICOS LTDA**

**Produto (lote):** MELATONINA SUBLINGUAL EM GOTAS SABOR MARACUJÁ (TODOS);

**Empresa:** VITA BE COSMETICOS LTDA (RENOVA BE) - CNPJ: 14144597000152

**Motivo:** Considerando a comercialização do suplemento alimentar líquido, MELATONINA SUBLINGUAL EM GOTAS SABOR MARACUJÁ - RENOVA BE, com ingrediente não avaliado para segurança de uso sublingual, comercializado no site <https://renovabe.com.br> e, sob responsabilidade de VITA BE COSMETICOS LTDA - CNPJ 14.144.597/0001-52. Também foi identificada a atribuição de alegações não aprovadas pela Anvisa na propaganda do produto, como "Regula o ciclo do sono, previne insônia e contribui para o equilíbrio do corpo". Foram infringidos: arts. 12, 21, 22, 23 e inciso IV do art.48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, arts. 4º, 16, 17, 20, 21 da Resolução - RDC nº 243, de 26 de julho de 2018, art. 5º Instrução normativa - IN nº 28, de 26 de julho de 2018, art. 5º da Resolução - RDC nº 839, de 14 de dezembro de 2023, art. 4º da Resolução - RDC nº 727, de 1º de julho de 2022.

**Ação:** Verificar se em seu hospital tem esses produtos, retirá-los de uso e notificar no Vigihosp e à Anvisa.

**Resolução:** RESOLUÇÃO-RE Nº 758, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

**Fonte:** [DOU](#)

## **Saneantes**

**Anvisa publica proibição da comercialização, distribuição e uso de TODOS OS  
PRODUTOS SANEANTES da empresa QUIMES COM. IND. QUÍMICOS ESP. SANTO  
LTDA**

**Produto (lote):** TODOS OS PRODUTOS SANEANTES(TODOS);

**Empresa:** QUIMES COM. IND. QUÍMICOS ESP. SANTO LTDA - CNPJ: 36354369000110

**Motivo:** Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

**Ação:** Verificar se em seu hospital tem esses produtos, retirá-los de uso e notificar no Vigihosp e à Anvisa.

**Resolução:** RESOLUÇÃO-RE Nº 721, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

**Fonte:** [DOU](#)

**Elaboração:**

Ana Beatriz A. de O. Silva  
Ellen Oliveira Pernin  
Evellyn Brandão de Almeida  
Gisela da Mota Leitão  
Laise Dos Santos Pereira Pierre  
Leilane Souza Prado Tair

Luana Mendes Costa  
Mariana C. M. Xavier Duarte  
Mariana Rossi Bonacasata  
Priscilla Avelino Tavares  
Romana Santos Gama  
Ryan Pierre B. de Souza

**Revisão:**

Márcia Amaral Dal Sasso

**Divulgação:**

Serviço de Gestão da Qualidade  
Coordenadoria de Gestão da  
Clínica  
Diretoria de Atenção à Saúde

## INFORMES

### **Anvisa proíbe suplementos alimentares produzidos pela Gecaps**

A medida se estende aos alimentos fabricados pela empresa

Fonte: [Anvisa](#)

### **Anvisa determina o recolhimento de cateter e sutura de nylon**

Ação fiscal atinge ainda outros dispositivos médicos irregulares

Fonte: [Anvisa](#)

### **Anvisa proíbe comercialização de bioestimulador de colágeno falsificado**

Produto apresenta características que não correspondem às do produto original

Fonte: [Anvisa](#)

### **Anvisa determina recolhimento de suplementos alimentares irregulares**

Inspeção na fábrica da Bioghen Suplementos Nutricionais identificou graves falhas na produção

Fonte: [Anvisa](#)

### **Entra em operação sistema que traz mais segurança para dispositivos médicos no Brasil**

Funcionamento começa nesta segunda-feira (2/3) e representa avanço regulatório relevante

Fonte: [Anvisa](#)

### **Anvisa finaliza análise otimizada de novo radiofármaco**

EZ-MIBI é o quarto produto registrado no âmbito do projeto que visa reduzir a fila de análise de medicamentos para medicina nuclear

Fonte: [Anvisa](#)

### **Evento esclarece sobre uso obrigatório do WHODrug e MedDRA no Brasil**

O encontro virtual será realizado na quinta-feira (5/3) para esclarecer sobre os novos procedimentos de notificação. Participe!

Fonte: [Anvisa](#)

### **Força-tarefa contra coqueluche já soma mais de mil atendimentos no Território Yanomami**

Todos os casos suspeitos ou de contato estão em tratamento. Equipes intensificam vacinação e monitoramento para conter avanço da doença.

Fonte: [Ministério da saúde](#)

### **Ministério da Saúde lança primeiro Manual de Auditoria do SUS e amplia em 137% a fiscalização no país**

Publicação inédita consolida 25 anos de experiência, padroniza auditorias em todo o Brasil e contribui para melhorar a qualidade dos serviços prestados à população

Fonte: [Ministério da saúde](#)

### **Dia Mundial das Anomalias Congênitas: “Por trás de cada diagnóstico há uma história que merece ser acompanhada com políticas públicas e sistemas de saúde fortalecidos”**

Uma oportunidade para dar visibilidade a um conjunto de condições que continuam sendo uma das principais causas de mortalidade neonatal e incapacidade infantil na Região das Américas.

Fonte: [Opas](#)

Elaboração:	Revisão:	Divulgação:
Ana Beatriz A. de O. Silva Ellen Oliveira Pernin Evellyn Brandão de Almeida Gisela da Mota Leitão Laise Dos Santos Pereira Pierre Leilane Souza Prado Tair	Luana Mendes Costa Mariana C. M. Xavier Duarte Mariana Rossi Bonacasata Priscilla Avelino Tavares Romana Santos Gama Ryan Pierre B. de Souza	Serviço de Gestão da Qualidade Coordenadoria de Gestão da Clínica Diretoria de Atenção à Saúde

### **Novas diretrizes ampliam o tratamento de fibromialgia pelo SUS**

Medidas incluem atividade física e suporte psicológico

Fonte: [Ebc](#)

### **Brasil registra 88 casos de Mpox em 2026; saiba como evitar a doença**

Estado de São Paulo contabiliza maioria dos casos

Fonte: [Ebc](#)

### **Butantan antecipa entrega de 1,3 mi de vacinas contra dengue ao SUS**

Serão distribuídas 2,6 milhões de doses no primeiro semestre

Fonte: [Ebc](#)

## **ATUALIZAÇÃO TÉCNICA**

### **Webinar apresenta guia sobre qualificação de impurezas e produtos de degradação em medicamentos**

Encontro será realizado nesta quinta-feira (26/2), às 15h. Participe!

Fonte: [Anvisa](#)

### **Webinar traz orientações para vigilância e notificação nacional de IRAS, RAM e surtos infecciosos**

Evento será realizado na quinta-feira (26/2), às 10h. Participe!

Fonte: [Anvisa](#)

### **Webinar abordará novas regras para receituários controlados**

Evento será realizado na quinta-feira (5/3), às 10h. Participe!

Fonte: [Anvisa](#)

### **Assistência à saúde: webinar discutirá nova norma para prevenção e controle de infecções**

Evento será realizado na quinta-feira (5/3), às 15h. Participe!

Fonte: [Anvisa](#)

### **Oficina debaterá metodologias de precificação de tecnologias inovadoras em saúde**

Evento ocorrerá de 17 a 19 de março e inscrições podem ser feitas gratuitamente até 15/3

Fonte: [Anvisa](#)

### **Ministério da Saúde abre inscrições para curso semipresencial de auriculoterapia**

Nesta edição, o curso acontece em 14 polos no Norte, no Nordeste e no Sudeste. O prazo para matrículas vai até 15 de março

Fonte: [Anvisa](#)

### **IV Fórum do Ato Médico vai debater os desafios e avanços no combate ao exercício ilegal da medicina**

O evento será transmitido pelo canal do CFM no YouTube e pela plataforma Zoom no dia 11 de março.

Fonte: [Cfm](#)

### **CFM promove nesta sexta-feira o 2º Fórum da Mulher Médica**

Será realizado no dia 6 de março, o 2º Fórum da Mulher Médica, evento virtual que reunirá médicas de todo o país para discutir os desafios contemporâneos da profissão.

Fonte: [Cfm](#)

Elaboração:	Revisão:	Divulgação:
Ana Beatriz A. de O. Silva	Márcia Amaral Dal Sasso	Serviço de Gestão da Qualidade
Ellen Oliveira Pernin		Coordenadoria de Gestão da Clínica
Evellyn Brandão de Almeida		Diretoria de Atenção à Saúde
Gisela da Mota Leitão		
Laise Dos Santos Pereira Pierre		
Leilane Souza Prado Tair		
Luana Mendes Costa		
Mariana C. M. Xavier Duarte		
Mariana Rossi Bonacasata		
Priscilla Avelino Tavares		
Romana Santos Gama		
Ryan Pierre B. de Souza		

### Inscrições abertas para o CURSO: ANÁLISE DE INCIDENTES: DA TEORIA À PRÁTICA

Acontecerá nas datas de 27/03 das 18h às 22h e dia 28/03 das 8h às 12h, com o Público-alvo para Profissionais de saúde, estudantes e gestores.

Fonte: [Sobrasp](#)

### Enam Enacs 2026!

O XVII Encontro Nacional de Aleitamento Materno (ENAM) e o VII Encontro Nacional de Alimentação Complementar Saudável (ENACS) serão realizados de 26 a 30 de abril de 2026, em Campo Grande (MS), com o tema “Amamentação e Alimentação Complementar Saudável: o desafio da atuação intersetorial, inclusiva e sustentável”.

Fonte: [Conass](#)

### 11ª edição Fórum Latino-Americano de Qualidade e Segurança na Saúde

O Fórum Latino-Americano de Qualidade e Segurança na Saúde, uma parceria entre o Einstein Hospital Israelita e o Institute for Healthcare Improvement (IHI) chega à sua 11ª edição, que acontecerá de 28 a 30 de julho de 2026, no Centro de Ensino e Pesquisa Albert Einstein – Campus Cecília e Abram Szajman, São Paulo/SP.

Fonte: [Conass](#)

### VI Simpósio de Saúde Mental da Pessoa Idosa (7 de março)

Fragilidade, Demência e Políticas Públicas em Perspectiva Integrada à Produção do Conhecimento Científico.

Fonte: [Conass](#)

### Dia Mundial da Obesidade destaca importância do diagnóstico precoce e da atenção integral à saúde

Em parceria com a UFSC, a UNA-SUS disponibiliza cursos gratuitos e certificados para fortalecer a atuação na Atenção Primária à Saúde.

Fonte: [Una-Sus](#)

### UNA-SUS/UFMA abre inscrições para seleção de facilitadores de especialização em Saúde Digital no SUS

A especialização integra as ações de inovação e qualificação profissional voltadas ao fortalecimento do SUS.

Fonte: [Una-Sus](#)

### Abrasco disponibiliza gratuitamente os "Cursos Integrados em Vigilância em Saúde"

Ao todo, são 14 capacitações 100% on-line, desenvolvidas em parceria com diversas instituições, incluindo a UNA-SUS.

Fonte: [Una-Sus](#)



Elaboração: Ana Beatriz A. de O. Silva Ellen Oliveira Pernin Evellyn Brandão de Almeida Gisela da Mota Leitão Laise Dos Santos Pereira Pierre Leilane Souza Prado Tair	Luana Mendes Costa Mariana C. M. Xavier Duarte Mariana Rossi Bonacasata Priscilla Avelino Tavares Romana Santos Gama Ryan Pierre B. de Souza	Revisão: Márcia Amaral Dal Sasso	Divulgação: Serviço de Gestão da Qualidade Coordenadoria de Gestão da Clínica Diretoria de Atenção à Saúde
--	---	-------------------------------------	---

## Vigilância em Foco

Este informativo é elaborado pelo Serviço de Gestão da Qualidade da Coordenadoria de Gestão da Clínica da Diretoria de Atenção à Saúde da EBSEH, e tem como objetivo informar às filiais EBSEH sobre os principais destaques e novidades acerca dos temas segurança do paciente, vigilância e qualidade em saúde, especialmente os marcos regulatórios e alertas sanitários de farmacovigilância, tecnovigilância, vigilância de saneantes, hemovigilância e vigilância dos processos assistenciais. Nele, são apresentados informes, atualizações técnicas e medidas a serem implementadas nos hospitais, relacionadas à segurança sanitária de medicamentos, saneantes, produtos para a saúde e outras tecnologias em saúde.

Esta publicação convida a todos para a ação a partir da informação, visando a segurança dos pacientes.

Acompanhe periodicamente os alertas emitidos pela Anvisa e as outras formas de comunicação de risco envolvendo medicamentos, produtos para saúde, saneantes e outras tecnologias em saúde e implemente as medidas adequadas relacionadas aos produtos existentes na sua instituição, conforme cada caso, tais como notificação no Vigihosp, retirada de uso, contato com o fabricante, monitorização e notificação à Anvisa.

Esperamos que o “Vigilância em Foco” seja amplamente divulgado na sua instituição, a fim de que as informações nele contidas possam ser convertidas em ações baseadas nas melhores práticas, nas diretrizes Ebserh e nas recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Ministério da Saúde, promovendo e difundindo cada vez mais a qualidade nos serviços em saúde.

**Serviço de Gestão da Qualidade**  
Coordenadoria de Gestão da Clínica  
Diretoria de Atenção à Saúde

<b>Elaboração:</b>	<b>Revisão:</b>	<b>Divulgação:</b>
Ana Beatriz A. de O. Silva	Márcia Amaral Dal Sasso	Serviço de Gestão da Qualidade
Ellen Oliveira Pernin		Coordenadoria de Gestão da
Evellyn Brandão de Almeida		Clínica
Gisela da Mota Leitão		Diretoria de Atenção à Saúde
Laise Dos Santos Pereira Pierre		
Leilane Souza Prado Tair		